

RESOLUÇÃO MGB/CMB/UFF Nº 3 DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Altera a Resolução MGB/CMB nº 01/2022, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a normatização para a realização do Estágio Curricular Obrigatório I (ECO I) do Curso de Graduação em Biomedicina, Niterói, na habilitação em Análises Clínicas, em ambiente externo à UFF.

O COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM BIOMEDICINA, Niterói, da Universidade Federal Fluminense, em reunião realizada em 08 de março de 2022 e em concordância com o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Biomedicina Niterói, no uso de suas atribuições e visando estudar, discutir e propor a “Normatização para a realização do Estágio Curricular Obrigatório I na habilitação em Análises Clínicas, em ambiente externo”,

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de Estágio Curricular Obrigatório I (ECO I), MGB00030, em Análises Clínicas, com carga horária de 500 horas, poderão ser realizadas em laboratório de análises clínicas externo à UFF (rede privada ou pública), como previsto no Projeto Pedagógico de Curso, desde que tais locais possuam as condições estabelecidas no Artigo 3º desta resolução e sem prejuízo para cada área e carga horária conforme previsto no Artigo 2º.

Art.2º O estudante deverá percorrer as seis áreas principais das Análises Clínicas com as respectivas cargas horárias, a saber: Bioquímica Clínica (83h), Hematologia Clínica (84h), Imunologia Clínica (83h), Parasitologia Clínica (83h), Microbiologia Clínica (84h) e Controle de Qualidade (83h).

Art.3º Os locais para o desenvolvimento dos estágios fora das dependências da UFF devem obedecer às seguintes condições:

I - possuir convênio celebrado com a Universidade Federal Fluminense, segundo resolução 298/2015 CEP/UFF;

II - contar com supervisor de campo de nível superior habilitado em Análises Clínicas no seu quadro de pessoal, que será o responsável pelo acompanhamento e avaliação do estudante no decorrer do estágio, conforme preconizado pela Resolução CEP 298/2015;

III - permitir a orientação, avaliação e acompanhamento didático-pedagógico do estudante pelo seu orientador, conforme preconizado pela Resolução CEP 298/2015, periodicamente;

IV - proporcionar ao estudante as condições mínimas para o desenvolvimento e aprimoramento de competências e habilidades, agregando e compartilhando conhecimentos teóricos e práticos em situações reais do ambiente de trabalho em laboratório de Análises Clínicas;

V - apresentar condições mínimas relacionadas à biossegurança pessoal e coletiva, infraestrutura e equipamentos adequados à prática profissional;

VI - estimular o desempenho de atividades e comportamentos éticos adequados ao bom relacionamento socioprofissional; e

VII - respeitar estritamente as tarefas estabelecidas pelo Plano de Atividades a ser executado pelo estagiário e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art.4º O orientador do estágio deverá ser um docente da UFF com experiência em, pelo menos, uma das seis áreas de Análises Clínicas Humanas. O orientador deverá acompanhar o aluno no mínimo uma vez por semana, de acordo com a especificidade das seis áreas de atuação em laboratório de Análises Clínicas, definidas no Artigo 1º desta resolução.

Parágrafo único. O docente orientador do estágio externo deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art.5º O Plano de Atividades do Estágio Curricular Obrigatório I realizado em ambiente externo à UFF deverá contemplar todas as atividades a serem desenvolvidas pelo

discente ao longo do Estágio Supervisionado Externo, de acordo com o cronograma e carga horária obrigatória para cada área.

§ 1º A elaboração do Plano de Atividades, nos casos de estágio fora da UFF, é de responsabilidade do orientador de estágio junto à parte concedente e deverá seguir proposta similar do conteúdo programático de ECO I oferecido internamente.

§ 2º O Plano de Atividades de estágio deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso. Antes do início das atividades de estágio, o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio deverão ser disponibilizados ao discente para seu preenchimento e aceite.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas no estágio externo deverão contemplar as seis áreas principais descritas no Artigo 2º desta resolução.

Art.6º A avaliação do estagiário, ou seja, a verificação do desenvolvimento das habilidades e competências exigidas para a formação de profissional biomédico em Análises Clínicas, será realizada de acordo com os critérios abaixo citados, considerando os seus pesos para a elaboração da média ponderada final (fórmula):

I - avaliação docente (Orientador) do estágio - peso 3;

II - avaliação do supervisor de campo do estágio - peso 3;

III - autoavaliação do discente - peso 2; e

IV - relatório final de conclusão de estágio avaliado pelo orientador - peso 2.

Fórmula

Nota final (NF) = nota I x 0,3 + nota II x 0,3 + nota III x 0,2 + nota IV x 0,2

§ 1º A avaliação da aprendizagem será realizada de acordo com a legislação vigente, estabelecida pelo CEP/UFF, através do Regulamento dos Cursos de Graduação, Resolução nº 001/2015.

§ 2º Sendo o estágio obrigatório, a sistemática de avaliação deverá ser contínua e formativa, não sendo aplicada a Verificação Suplementar (V.S.), de acordo com o Art. 99º, §4º, do Regulamento dos Cursos de Graduação¹.

¹ Resolução CEP 001/2015, Regulamento dos Cursos de Graduação. Disponível em: https://www.uff.br/sites/default/files/001-2015_regulamento_do_curso_de_graduacao_0.pdf

Art. 7º A aprovação do aluno fica condicionada a obtenção de nota final mínima de 6,0 (seis) e frequência mínima de 75% do total de horas efetivamente estabelecido para o estágio curricular obrigatório.

Parágrafo Único. Não há abono de faltas ao estágio, a não ser que o aluno comprove, através de documentos, as viagens a serviço ou trabalho extraordinário, em órgãos públicos ou entidades privadas, e também nos casos incursos em legislação superior e as faltas por motivos médicos, desde que devidamente documentados segundo o que dispõe o Artigo 103º do Regulamento dos Cursos de Graduação².

Art. 8º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Biomédico, 18 de abril de 2022.

CHRISTINA GASPAR VILLELA
Coordenadora do Curso de Biomedicina
#####